CGJ

00014169

(29-2020-E)

Registro de Imóveis – Reclamações anônimas – Fatos indeterminados – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente instaurado em razão de reclamações anônimas contra o 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, por suposto excesso de prazo para a prática de atos de registro e de averbação.

Conforme a primeira reclamação, a averbação foi realizada depois de um mês do protocolo, prazo superior aos quinze dias previstos nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (fls. 02).

A segunda reclamação, por sua vez, é relativa à demora para o registro de contrato de compra e venda (fls. 04).

Opino.

As reclamações formuladas não permitem identificar com clareza os fatos ocorridos, pois não identificam as datas, ou os números dos protocolos dos títulos.

Ademais, a averbação pode demandar providências preliminares como, por exemplo, a notificação do devedor fiduciante para a sua constituição em mora, ou a notificação do confrontante para apresentar resposta

em requerimento de retificação de área, razão pela qual os prazos referidos na primeira reclamação comportam exceções.

Igual ocorre com o prazo para o registro do título, pois é prorrogado nas hipóteses em que devolvido mediante exigências para cumprimento pelo apresentante.

E as reclamações anônimas não permitem a solicitação de informações adicionais, aos reclamantes, que permitam identificar e apurar os fatos supostamente irregulares.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento das reclamações formuladas.

Sub censura.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 28 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senho Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento das reclamações anônimas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça